



LEI Nº 239/2005, DE 02 DE DEZEMBRO 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao orçamento do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial, no valor global de R\$ 24.680,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta reais), a ser consignado ao Órgão: Secretaria do Trabalho e Ação Social, Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme detalhamento que se segue:

CLASSIFICAÇÃO

PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
08.243.45.2105-Gestão das Ações do projeto Criança Cidadã	31.90.04	760	17.680,00
	31.90.13	760	5.000,00
	33.90.39	760	1.000,00
	44.90.52	760	1.000,00
TOTAL			24.680,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para ocorrer à despesa do presente crédito são decorrentes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, no valor de R\$ 24.680,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta reais), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

CLASSIFICAÇÃO/DENOMINAÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
08.244.45.2097-Gestão das Ações da Secretaria do Trabalho e Ação Social	33.9032	35	24.680,00
TOTAL			24.680,00

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, aprovados pelas Leis nº 133/2001 e Lei nº 209/2004, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 - Fax: (71) 3635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

FINEZA ARQUIVAR
05/12/2005
[Signature]
Presidente

Art. 4º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei, será consignado à estrutura de custos do Órgão: Secretaria do Trabalho e Ação social, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Criança e Adolescente e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 02 de dezembro de 2005.


João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 - Fax: (71) 3635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br